

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2013

EMENDA Nº 2 - COESCTMAT

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de práticas, técnicas, tecnologias e materiais sustentáveis nas obras de construção civil realizadas pela Administração Pública do Distrito Federal.

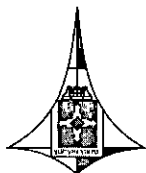
Art. 1º Esta Lei tem por objetivo contribuir para a proteção do meio ambiente mediante o emprego de práticas, técnicas, tecnologias e materiais sustentáveis nas obras da construção civil realizadas pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, diretamente ou por meio de contrato.

Art. 2º Todas as obras de construção civil deverão, obrigatoriamente, empregar práticas, técnicas, tecnologias e materiais sustentáveis, conforme o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º No desenvolvimento dos projetos e na execução das obras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – uso de materiais e técnicas ambientalmente seguros e adequados;
- II – economia e reuso de água;
- III – eficiência energética;
- IV – gestão adequada dos resíduos sólidos;
- V – manutenção da permeabilidade do solo;
- VI – conforto térmico, visual e acústico dos ambientes construídos;
- VII – integração entre os edifícios e seu entorno;
- IX – automação dos equipamentos utilizados;
- X – emprego de energia solar a outras fontes alternativas de energia;
- XI – instalação de aparelhos de ar condicionado de alta eficiência e baixo consumo de energia;
- XII – instalação de coberturas ou telhados verdes;
- XII – instalação de tubulação independente para sanitários, para uso de água não potável;
- XII – uso da água de chuva para fins diversos.

COESCTMAT
PL nº 1670, 2013
Folha nº 29
Matricula: 11936
Rubrica: EL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Art. 4º A aquisição dos materiais empregados nas construções de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I – dar preferência para materiais que tenham sido produzidos nas proximidades da obra;

II – dar prioridade para materiais cujo processo produtivo não provoque danos ambientais significativos;

III – dar prioridade para produtos reusados, reciclados ou renovados ou que possam passar por esses processos;

IV – dar preferência para materiais compostos por substâncias não tóxicas e de fácil decomposição;

V – dar preferência para produtos com selos de origem;

VI - evitar produtos poluentes ou cujo processo de produção cause danos ao meio ambiente.

Art. 5º Deverão ser utilizados preferencialmente, nas obras realizadas pela Administração Pública do Distrito Federal, os seguintes materiais:

I – madeiras alternativas:

a) certificadas: que possuem origem comprovada por meio de selos emitidos por organismos autorizados;

b) de reflorestamento: proveniente de florestas, originais ou replantadas, submetidas a manejo sustentável;

c) plástica: fabricada a partir da reciclagem de vários tipos de plástico.

II – tintas naturais à base d'água, ceras e óleos vegetais, resinas naturais com pigmentações minerais, que não possuam metais pesados em sua composição;

III – telhas ecológicas fabricadas a partir da placas prensadas de fibras naturais ou materiais reciclados, que sejam elevas e de cores claras;

IV – piso intertravado, composto por peças modulares que se encaixam, permitindo que a água da chuva permeie suas juntas, facilitando a drenagem do solo, para uso em grandes áreas, principalmente em calçamentos.

V – solo-cimento fabricado a partir da mistura composta por terra, cimento e água, para uso em revestimentos de pisos e paredes;

VI - concreto reciclado fabricado a partir de resíduos da construção civil;

VII – equipamentos sanitários de baixo consumo de água, com reguladores de consumo;

VIII – lâmpadas *LED* de alta eficiência energética;

IX – lixeiras localizadas em nível elevado, reduzindo a possibilidade do lixo ser espalhado em caso de inundamentos.

Parágrafo Único. A madeira plástica prevista na alínea c do inciso I deste artigo pode substituir a madeira natural em diversos fins, como bancos de praças, instalações para

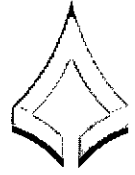
Folha nº 30

Matrícula: 11936

Rubrica: EL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



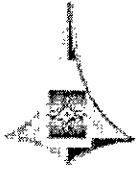
lixo, cobertura de pontes, escadas, corrimãos, guardas de sacadas, decks de piscinas, dormentes de trilhos de trens e metrô, móveis escolares, entre outros.

Art. 6º Os projetos de obras a serem executados pela Administração Pública do Distrito Federal, que utilizem madeira, somente poderão ser executados com a confirmação da procedência deste material.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CDESC/DMAT
PL nº 1670 / 2013
Folha nº 31
Matrícula: 11936
Rubrica: EL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

FOLHA DE VOTAÇÃO

PL 1670/2013

Autoria: Deputada Luzia de Paula

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de técnicas sustentáveis nas obras de construção civil realizadas pelo Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Cristiano Araújo

Parecer: Pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo apresentado.

Nome do Parlamentar	Presid.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Cristiano Araújo Presidente	R	X					
Rodrigo Delmasso Vice-Presidente							
Liliane Roriz					X		
Sandra Faraj					X		
Chico Vigilante	P	X					
Suplentes							
Wellington Luiz							
Bispo Renato Andrade		X					
Raimundo Ribeiro							
Prof. Reginaldo Veras							
Ricardo Vale							
Totais		03				02	

Resultado:

- () concedido vista ao Dep. _____ em ____/____/____.
- () rejeitado o parecer
() relator do vencido Dep. _____ em ____/____/____.
- () aprovado
() parecer pela _____ em ____/____/____.
- () voto em separado em ____/____/____.
- (X) aprovação
- () rejeição
- () prejudicialidade

62 ORDINÁRIA (X)

EXTRAORDINÁRIA ()

Alex Leal Macedo
Secretário - CDESCTMAT

Em 27 / 10 / 2016
CDESCTMAT
PL nº 1670 / 2013

Folha nº 32

Matrícula: 11936

Rubrica: